



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0041540-93.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALISON AZEVEDO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

R. H.

1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

2. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA SEJA SUBMETIDA A UMA PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NA ITORK CLÍNICA ORTOPÉDICA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO ALVES, 326 - ILHA DO LEITE, RECIFE - PE, 50070-490, NA DATA DE 22/10/2020, NO HORÁRIO DAS 13H00 ÀS 15H00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA.

**3. Determino ainda que em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo será extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide.**

4. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o *múnus público* de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias.

5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo.



Assinado eletronicamente por: LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS - 15/09/2020 11:11:50  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091511115065600000066661602>

Número do documento: 20091511115065600000066661602

Num. 67964542 - Pág. 1

RECIFE, 15 de setembro de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS - 15/09/2020 11:11:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091511115065600000066661602>  
Número do documento: 20091511115065600000066661602

Num. 67964542 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0041540-93.2020.8.17.2001

AUTOR: ALISON AZEVEDO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20.

RECIFE, 21 de setembro de 2020.

**MARIA INES NORONHA DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: MARIA INES NORONHA DA SILVA - 21/09/2020 13:22:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092113223446100000066975288>  
Número do documento: 20092113223446100000066975288

Num. 68286661 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0041540-93.2020.8.17.2001

AUTOR: ALISON AZEVEDO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67964542, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO R. H. 1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça. 2. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA SEJA SUBMETIDA A UMA PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NA ITORK CLÍNICA ORTOPÉDICA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO ALVES, 326 - ILHA DO LEITE, RECIFE - PE, 50070-490, NA DATA DE 22/10/2020, NO HORÁRIO DAS 13H00 ÀS 15H00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA. 3. Determino ainda que em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo será extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide. 4. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o múnus público de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juiz no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias. 5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo. RECIFE, 15 de setembro de 2020 Juiz(a) de Direito"*

RECIFE, 21 de setembro de 2020.

**MARIA INES NORONHA DA SILVA**

Diretoria Cível do 1º Grau

